



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 25/2022



Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Ouidor e a AGIPLAN SERVIÇOS LTDA na forma seguinte.”

### DAS PARTES E FUNDAMENTO:

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CÉBIO MACHADO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 450.020.451-20, RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: AGIPLAN SERVIÇOS LTDA** Pessoa. Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.432.520/0001-43., sediada Av. Candido Ribeiro, 964, Centro, Ouidor/GO, neste Ato representada pelo Sr **Ronicley Pereira da Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 939.827.631-34 e RG nº 4378072 SSP/GO residente e domiciliado a na Av. Candido Ribeiro, sn, Centro, Ouidor/GO.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal 8.666/93, e a presente contratação decorre de licitação na modalidade Convite nº 08/2022.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços mensais de conservação e manutenção de jardins de praças e canteiros de vias públicas, jardins internos e

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO  
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

plantas que circundam os prédios públicos, jardineiras externas aos prédios públicos, durante a vigência do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** É parte integrante deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, a planilha orçamentária declarada vencedora constante do processo licitatório na modalidade Convite n. 08/2022 e seus anexos, prevalecendo todas as obrigações, definições, detalhamento e forma de execução dos serviços, etc., para fins de execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente termo terá a partir de **15/07/2022 a 15/07/2023**, e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado anualmente nos termos do art. 57, II, DA Lei federal 8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ter sua vigência prorrogada, através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e atendidas as determinações legais pertinentes, em especial as constantes do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

3.2 Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

3.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal obras e serviços públicos;



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

- 3.4 Exercer a fiscalização do contrato e dos serviços a serem executados, conforme definido neste instrumento convocatórios do convite 08/2022 e seus anexos;
- 3.5 Promover o desconto, dos pagamentos que efetuar, dos tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 3.6 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 3.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora dos padrões técnicos e das especificações do Edital, seus anexos e da Proposta de Preços vencedora;
- 3.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e que interfiram na qualidade dos mesmos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.9 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 3.10 Demais obrigações estabelecidas no convite 08/2022 e seus anexos, independentemente de estarem transcritas neste termo.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 4.1. Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações técnicas e, ainda, observar as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.
- 4.2 Garantir a manutenção, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- 4.3 Manter informada a Secretaria de obras e serviços públicos do Município acerca do



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

- andamento dos serviços pactuados;
- 4.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 4.5 Atender todas as solicitações do CONTRATANTE referente às informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos;
- 4.6 Assumir total e completa responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;
- 4.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.8 Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o CONTRATANTE, conforme o contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- 4.9 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;
- 4.10 Apresentar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, sob pena de, não o fazendo, ter sobrestado o seu pagamento, devidamente quitados: as guias de recolhimento do FGTS, a Relação de Empregados – RE, referente ao mês anterior à execução dos serviços, as guias dos encargos sociais junto ao INSS referente ao contrato, devendo constar o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor das Notas Fiscais/Faturas às quais se vinculam;
- 4.11 Manter o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e identificados, bem como pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, ou outros aqui não relatados;



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

- 4.12 Instruir os seus funcionários a atender as solicitações da fiscalização do serviço;
- 4.13 Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;
- 4.14 Obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção EPIS de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- 4.15 Proibir que seus empregados ou contratados ingressem em áreas estranhas ao local de execução dos serviços, sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;
- 4.16 Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com os demais servidores do CONTRATANTE e com o público de maneira geral;
- 4.17 Comunicar e solicita a retirada da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, estiver impossibilitado a execução dos serviços, sendo que, neste caso, a fiscalização deverá ser comunicada da ocorrência, para evitar danos em veículos de terceiros;
- 4.18 Responsabilizar-se exclusivamente pela destinação ambiental correta dos produtos, sendo a única responsável pelo descumprimento das leis ambientais;
- 4.19 Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- 4.20 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, seja por culpa da CONTRATADA ou quaisquer de seus empregados e prepostos, quando for o caso, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de lei, relacionados ao cumprimento da presente contratação;
- 4.21 Arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da execução dos serviços, tais como: manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, combustível, pessoal, seguros e multas, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas

CD



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

resultantes desta contratação;

- 4.22 Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
- 4.23 Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 4.24 Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, os serviços a serem contratados, no todo ou em parte, sem o prévio e exposto consentimento da fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.452.1034.4042- MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As despesas com a execução do presente termo correrão a conta da dotação orçamentária correspondente ao exercício, conforme LOA própria.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1 A CONTRATANTE** se obriga a pagar a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira, a importância mensal de R\$ 13.894,70 (treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) perfazendo o valor global do contrato em R\$ 166.736,40 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), que serão pagos mensalmente, conforme prestação dos serviços a cada mês. O pagamento será efetuado até o 10º dia após a medição e atesta do gestor do contrato, conforme proposta declarada vencedora em anexo, a ser empenhado da seguinte forma:



**CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente de titularidade do CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de faturas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a execução dos serviços, sem observância das condições do Edital e do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento ocorrerá mensalmente, até o 10º dia útil posterior ao mês prestação de serviços a cada mês, mediante ateste do gestor do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e a devida liquidação da despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de serviços em desacordo com o edital, contrato e proposta do licitante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:** O CONTRATADO é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do CONTRATADO.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** Os preços não comportarão reajuste com periodicidade inferior à anual, mas, o presente instrumento de contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, sempre no interesse do serviço público e dentro dos limites estabelecidos em lei.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei 8.666/93).

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Poderão ser feitos ajustes, caso seja necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da Contratada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato, atendidos fielmente as disposições legais que regem a matéria.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Os reajustes serão realizados, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC/IBGE, acumulado dos últimos doze meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:** O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas administrativas serão aplicadas a critério da CONTRATANTE, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento o CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Também poderão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Edital Pregão Presencial n. 08/2019 e demais sanções cabíveis estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GESTOR DO CONTRATO:** a fiscalização e o acompanhamento das cláusulas contratuais serão exercidas pelo gestor de contrato do exercício, devidamente acompanhado pelo Secretário da Administração e Planejamento, Secretário de obras e serviços públicos, e Departamento de Engenharia do Município.

COO



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Catalão/Go, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

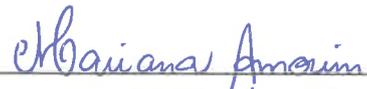
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e o CONTRATADO assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Ouvidor, 15 de julho de 2022

  
CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
AGIPLAN SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 21.432.520/0001-43

Testemunhas:

01 -   
CPF nº 046.926.725-61

07 -   
CPF nº 009.430.651-60



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

**EXTRATO DO CONTRATO N. 25 / 2022**

<b>PARTES:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e AGIPLAN SERVIÇOS LTDA</b> Pessoa. Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.432.520/0001-43., sediada Av. Candido Ribeiro, 964, Centro, Ouidor/GO, neste Ato representada pelo Sr <b>Ronicley Pereira da Costa</b> , brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 939.827.631-34 e RG nº 4378072 SSP/GO residente e domiciliado a na Av. Candido Ribeiro, sn, Centro, Ouidor/GO
<b>FUNDAMENTO:</b>	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços mensais de conservação e manutenção de jardins de praças e canteiros de vias públicas, jardins internos e plantas que circundam os prédios públicos, jardineiras externas aos prédios públicos, durante a vigência do contrato.
<b>PRAZO:</b>	O presente termo terá a partir de <b>15/07/2022 a 15/07/2023</b> , e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado anualmente nos termos do art. 57, II, DA Lei federal 8666/93. <b>PARÁGRAFO ÚNICO</b> – O presente termo poderá ter sua vigência prorrogada, através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e atendidas as determinações legais pertinentes, em especial as constantes do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
<b>LICITAÇÃO:</b>	Modalidade convite n. 08/2022
<b>DOTAÇÃO :</b>	15.452.1034.4042- MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
<b>VALOR:</b>	<b>A CONTRATANTE</b> se obriga a pagar a <b>CONTRATADA</b> , pelo objeto descrito na cláusula primeira, a importância mensal de R\$ 13.894,70 (treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) perfazendo o valor global do contrato em R\$ 166.736,40 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e seis



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

	reais e quarenta centavos), que serão pagos mensalmente, conforme prestação dos serviços a cada mês. O pagamento será efetuado até o 10º dia após a medição e atesta do gestor do contrato, conforme proposta declarada vencedora em anexo, a ser empenhado da seguinte forma
<b>OBS.:</b>	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUIDOR-GO, 15 de julho de 2022

  
CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal